



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 114, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
PUBLICADO

Diário Oficial Nº 2393
Em 18 de 07 de 2019

Felipe Costa

Pela Prefeitura
Felipe Matheus G. Costa
Agente Administrativo

~~MONTADAS - ESTADO~~

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS, LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, E LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇOS E OUTROS CASOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Os atestados médicos têm objetivo de justificar e/ou abonar as faltas ao serviço do servidor no âmbito da administração pública em decorrência de incapacidade para o trabalho motivado por doença, acidente do trabalho e outro motivo impeditivo.

Art. 2º - No caso de impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, devera justificar através de apresentação de Atestado Médico ou Odontológico no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis a partir da sua ausência, sob pena de não consideração do mesmo.

§ 1º Os atestados médicos deverão ser protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Montadas – PB, Rua José Veríssimo de Souza, 106 – Centro, devendo ser exigido no ato da entrega o comprovante do mesmo, desde que dentro do prazo estabelecido no Caput do artigo 2º, sob pena de tornar sem efeito a reclamação quanto a possíveis extravios ou desaparecimento dos atestados.

§ 2º - Os atestados médicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo devidamente registrado no Conselho de Classe, sendo que nos atestados deve constar de forma legível;

- I – Nome completo do servidor;
- II – Número de dias de afastamento (número e por extenso);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

III – Data do atestado;

IV – Carimbo do profissional legível (contendo nome e número do registro no Conselho de Classe que efetuou o atendimento – Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho Regional de Odontologia – CRO);

V – Local do atendimento;

VI – Assinatura do emitente;

VII - Número do Código Internacional de Doenças - CID (se o autorizado pelo servidor);

§ 3º - Declarações não serão aceitas como atestados médicos para abono de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para justificativas de atraso no início da jornada de trabalho ou de saídas antecipadas, devendo constar o horário em que o servidor permaneceu na mesma.

§ 4º - Os atestados médicos deverão conter o numero de dias de afastamento na forma do paragrafo segundo, considerando para todos os efeitos de contagem a data da emissão do mesmo.

Art. 3º - A validade do atestado médico será sustada quando:

I – O servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável a sua recuperação;

II – For comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e /ou incompatível com seu estado de saúde no decurso de validade do atestado medico;

III – Não for comprovada a patologia que originou o afastamento;

IV – Quando for constatado em pericia médica que o pedido de afastamento não justifique a ausência do trabalho podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas.

V – Quando forem detectadas rasuras ou emendas nos atestados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas – PB, 18 de junho de 2019.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional